

DAS LEIS DA PROVINCIA DE GOYAZ.

TOMO 33. 1867 PARTE 1ª

RESOLUÇÃO N. 392 DE 5 DE OUTUBRO DE 1867.

*Restaurando o lugar de cozeiro da botica do Hospital de Caridade, e autorizando a reformar os regulamentos do referido Hospital e do Cemiterio.*

O Desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira, vice-presidente da provincia de Goyaz: Fico saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Fica restaurado o lugar de cozeiro da botica do Hospital de Caridade desta capital, o qual foi supprimido pela resolução de 31 de Dezembro de 1862.

Art. 2º O governo fica autorizado a reformar os regulamentos do referido Hospital e do Cemiterio desta Cidade.

Art. 3º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.— Palacio do governo de Goyaz, aos cinco de Outubro de mil oitocentos e sessenta e sete quadregessimio sexto da Independencia e do Imperio.

L. S.

João Bonifacio Gomes de Siqueira.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 6 de Outubro de 1867.

O Secretario.

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.

RESOLUÇÃO N. 393 DE 5 DE OUTUBRO DE 1867.

*Elevando a categoria de cidade a villa de S. Luzia.*

O desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira, vice-presidente da provincia de Goyaz: Fico saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º A villa de S. Luzia fica elevada a categoria de cidade conservando os mesmos limites máximos na resolução n. 385 de 6 de Setembro do anno passado, e n'outras em vigor.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.— Palacio do governo de Goyaz, aos cinco de Outubro de mil oitocentos e sessenta e sete, quadregessimio sexto da Independencia e do Imperio.

L. S.

João Bonifacio Gomes de Siqueira.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 6 de Outubro de 1867.

O Secretario.

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.

RESOLUÇÃO N. 394 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1867.

*Autorizando a despende-se até a quantia de oitocentos mil reis de gratificação a um official de gabinete.*

O desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira, vice-presidente da provincia de Goyaz: Fico saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Único O presidente da provincia é autorizado a despende-se até a quantia de oitocentos mil reis de gratificação a um official do gabinete da presidencia, ficando revogadas quaisquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo de Goyaz, aos dois de Novembro de mil oitocentos e sessenta e sete, quadregessimio sexto da Independencia e do Imperio.

João Bonifacio Gomes de Siqueira.

*Carta de lei, pela qual, V. Ex. sanciona e manda publicar a resolução da Assembleia Legislativa Provincial, autorizando a despende-se até a quantia de oitocentos mil reis de gratificação a um official de gabinete como acima se declara.*

Para V. Ex. vêr.

Joaquim Maria Salomé Pereira a fez.

Sellada e publicada nesta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 2 de Novembro de 1867.

O Secretario.

Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.

RESOLUÇÃO N. 395 DE 2 DE NOVEMBRO DE 1867.

*Approvando aposentadorias concedidas a diversos empregados.*

O desembargador João Bonifacio Gomes de Siqueira, vice-presidente da provincia de Goyaz: Fico saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial resolveu e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1º Ficão approvadas as aposentadorias concedidas pelo

governo da provincia ao professor da aula de primeiras letras da villa de S. Cruz Luiz Manoel da Silva, ao primeiro compositor da typographia provincial Mariano Teixeira dos Santos e as professoras D. Anna da Silva Rocha da aula de primeiras letras da villa de Meiaponte, a que se referem os autos de 24 de Dezembro de 1866 e 25 de Abril, 31 de Agosto e 10 de Setembro do corrente anno.

Art. 2.º Fica revogada a disposição em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir do intieramente como n'ella se conten. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.— Palacio do governo de Goyaz, dois de Novembro de mil oitocentos e sessenta e sete, quadragessimo sexto da Independencia e do Imperio.

João Bonifacio Gomes de Siqueira.

Carta de lei, pela qual, V. Ex. sanciona e manda publicar a resolução da Assembleia Legislativa Provincial, approvando aposentadorias concedidas a diversas empregadas, como acima se declara.

Para V. Ex. vdr.

Joaquim Maria Salomé Pereira a fez,

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo da provincia de Goyaz, aos 2 de Novembro de 1867.

O Secretario.

Francisco Ferreira dos Santos Azevelo.

ACTO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1867.

Mandando vigorar no exercicio de 1868 as leis do orçamento provincial e municipal do corrente exercicio.

Não tendo a assembleia legislativa provincial confeccionado as leis do orçamento provincial e municipal para o seguinte exercicio de 1868: O vice-presidente da provincia resolve que em quanto não forem promulgadas as mesmas leis, vigorem no referido exercicio as leis ns. 396 de 26 de Setembro e 163 do 1.º de Outubro de 1866.

Mando por tanto que neste sentido se expede as necessarias ordens e communicações. Palacio do governo de Goyaz, 2 de Novembro de 1867.

João Bonifacio Gomes de Siqueira.